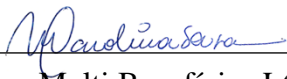


Pelo presente Termo de Adesão ao produto Adicional Donlee, o abaixo qualificado, ora denominado **PARTICIPANTE**, adere a este termo pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A prestação do serviço de assistência funeral será fornecida pela empresa Donlee Assistencial Ltda, CNPJ 23.346.387/0001-38, para os participantes relacionados na listagem de BENEFICIÁRIOS acima, conforme Regulamento do Contrato e suas alterações, disponível no site <https://cartaoamas.com.br/anexos>, sendo este termo equivalente a proposta de adesão do regulamento.
2. A cobertura fornecida contempla: atendimento 24 horas, remoção, traslado, tanatopraxia e higienização, urna de qualidade (com visor), ornamentação com flores e véu, duas coroas de flores, um buquê de flores, capela, sepultura (cova, gaveta, carneiro ou jazigo), exumação, taxas cemiteriais, registro de óbito e cremação. Os serviços são prestados em todos os cemitérios, com cobertura em todo o território nacional (Brasil). Este adicional não contempla a cobertura do Seguro de Vida.
3. A vigência da assistência terá início 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento da 1ª mensalidade. Prazo de carência: de 0 a 60 anos, 120 dias | de 61 a 100 anos, 180 dias. Não haverá carência para morte acidental. **Central de Atendimento Donlee: 4003-9104.**
4. O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implica a suspensão imediata das coberturas. Para a reativação, todos terão que cumprir o período de carência novamente, contado a partir do pagamento da parcela em atraso.
5. O **CARTÃO AMAS** como um programa de descontos, está disponibilizando o acesso ao serviço de assistência funeral com preço diferenciado do valor praticado pela Donlee, no plano individual, conforme contrato de parceria entre as empresas.
6. É garantida a manutenção do serviço diretamente com a Donlee, mediante o pagamento do valor integral do plano individual equivalente, na hipótese de rescisão do contrato de parceria, que será comunicado ao participante por meio de notificação.
7. A Donlee Assistencial é a responsável pela cobertura e obrigações contratadas, não cabendo ao Cartão AMAS, quaisquer ônus de eventos pretéritos ou futuros da relação Donlee x Consumidor.



Amas Multi Benefícios Ltda



Donlee
ASSISTENCIAL

Agora você faz parte da **família Donlee!**

É um prazer ter você como cliente!

Este documento é o regulamento do contrato padrão Donlee, onde você pode conferir informações mais detalhadas referente à cobertura de seu plano.

Caso tenha algum tipo de dúvida, entre em contato com a central de atendimento, através do telefone: **4003-9104**, lembrando que:

Atendimento comercial:

Segunda a quinta das 08:00h às 18:00.

Sexta das 08:00h às 17:00h.

Atendimento em caso de falecimento:

24h.



Att;
Donlee Assistencial.

1. OBJETIVO

a) Assistência Funeral

Prestar o serviço de assistência funeral em caso de falecimento dos participantes presentes no plano, seja por causas naturais ou acidentais, de acordo com os padrões definidos neste regulamento. Para esta garantia não haverá reembolso de despesas pagas à terceiros para a realização do serviço funeral. Todo o atendimento deverá ser realizado pela contratada, de acordo com o padrão estabelecido neste regulamento.

b) Seguro de Vida

Garantir o pagamento de indenização ao segurado ou aos seus beneficiários na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, conforme disposto neste regulamento, respeitando o item 17.

2. CONTRATAÇÃO DO PLANO

2.1. A contratação do plano se dará mediante ao preenchimento e assinatura da proposta de adesão.

2.1.1. A contratação do plano estará sujeita à análise e aprovação por parte da contratada.

2.2. A proposta de adesão só terá validade após a quitação da 1ª mensalidade do plano, sem a qual a proposta será considerada nula para todos os efeitos.

2.2.1. A quitação da 1ª mensalidade do plano deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de vencimento, que é previamente escolhida pelo proponente e constante da proposta de adesão. Após este prazo o boleto será cancelado e a proposta anulada.

2.3. O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implica a suspensão automática e imediata das coberturas contratadas, respeitando os itens a seguir.

2.3.1. É estabelecida a tolerância de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento, para o pagamento das mensalidades do plano. Neste período, o associado ainda terá direito às coberturas contratadas. Após este período de tolerância, caso o pagamento não tenha sido realizado, a cobertura do plano será suspensa.

2.3.2. O atraso consecutivo no pagamento de 2 (duas) mensalidades implica o cancelamento do plano.

2.3.3. Caso ocorra algum atraso no pagamento das mensalidades durante o período de carência, este período será prolongado, tendo como base os dias de atraso, que serão acrescentados ao período de carência de todos os participantes.

2.4. Após o cancelamento do plano, para a reativação deste, todos os participantes terão que cumprir o período de carência novamente, que será contado a partir da data de pagamento da parcela referente à reativação.

2.5. Se faz obrigatória a veracidade total das informações passadas à contratada, principalmente nos dados pessoais que são imprescindíveis para a qualificação do participante ao plano, como: nome completo, data de nascimento e CPF.

2.5.1. Caso haja alguma divergência nos dados pessoais informados que comprometa a qualificação do participante ao plano e implique no valor cobrado por ele, cabe à contratada decidir o que se fará necessário para a regularização da situação.

3. PARTICIPANTES

Caracteriza-se **participante** a pessoa que faz parte do plano e que possui ou não cobertura contratada para si.

3.1. Inclusões ou exclusões de participantes poderão ser realizadas a qualquer momento, desde que solicitadas pelo proponente e aprovadas pela contratada.

3.1.1. Caso sejam aprovadas, será cobrada a taxa de alteração de plano, vide item 4.2.

4. ALTERAÇÕES

4.1. Alterações de cobertura, vencimento ou pagamento poderão ser realizadas a qualquer momento, desde que solicitadas pelo proponente e aprovadas pela contratada.

4.1.2. Caso sejam aprovadas, será cobrada a taxa de alteração de plano.

4.2. A taxa de alteração de plano será o equivalente ao valor de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente.

5. CARÊNCIA

É o período em que o associado não terá direito às coberturas do plano.

5.1. Haverá carência para todos os participantes do plano.

5.2. O período de carência inicia-se na data de vigência do plano, vide item 6.

5.3. A antecipação do pagamento das mensalidades do plano não caracteriza o cumprimento do período de carência, logo, não elimina e nem diminui este período.

5.4. Em caso de inclusão de participante ou alteração de produto após o início da vigência do plano, o período de carência do participante incluído ou que teve seu produto alterado será contado a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a data de pagamento da mensalidade referente à inclusão/alteração.

5.5. Em caso de alteração de produto, o período de carência é imposto apenas para a(s) nova(s) cobertura(s) acrescentada(s). Caso o novo produto possua alguma cobertura já contida no produto anterior, a carência desta será aproveitada.

5.6. Em caso de portabilidade de plano, ocorre a isenção do período de carência,

necessitando apenas que o plano esteja em seu período de vigência.

5.6.1. A idade limite para a portabilidade será de 80 (oitenta) anos.

5.7. Não haverá carência para morte acidental na cobertura de Assistência Funeral.

5.8. Tabela do período de carência:

Faixa etária	00 a 60 anos	61 a 100 anos
Dias de carência	120 (cento e vinte) dias	180 (cento e oitenta) dias

6. VIGÊNCIA

Uma vez aprovada a proposta de adesão, a vigência do plano terá início 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento da 1ª mensalidade.

6.1. O prazo de vigência deste plano é de 12 (doze) meses, renováveis por igual prazo caso não haja manifestação expressa das partes.

6.2. As coberturas contratadas no plano permanecerão ativas enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante, podendo ser renovado (após o fim da vigência) com um produto que possua uma cobertura similar à anterior.

7. COBERTURAS

7.1. Assistência Funeral

Assistência 24h por dia para providenciar e pagar, em nome da família, todos os preparativos relativos ao funeral ou cremação, conforme este regulamento.

7.2. Seguro de Vida

7.2.1. Morte

No caso do falecimento do segurado, uma indenização no valor contratado é paga à família ou aos beneficiários.

7.2.2. Morte Acidental

No caso do falecimento do segurado, exclusivamente por acidente, uma indenização no valor contratado é paga à família ou aos beneficiários.

7.2.3. Invalidez por acidente

Em caso de lesão física, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membros ou órgãos do segurado, causada exclusivamente por acidente, uma indenização no valor total ou parcial contratado é paga ao próprio segurado.

7.3. As coberturas contratadas para cada participante serão aquelas constantes do certificado do contrato.

8. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Este serviço abrange eventos ocorridos em todo o território nacional.

8.1. O serviço funeral poderá ser prestado em qualquer cemitério do Brasil, respeitando as orientações deste regulamento.

8.2. Não haverá cobertura para eventos ocorridos no exterior.

9. SERVIÇO FUNERAL

O padrão do serviço funeral será composto pelos seguintes itens:

a) **Atendimento 24h:** Através do telefone 4003-9104, realizado por profissionais devidamente qualificados para fornecer toda orientação em relação ao funeral.

b) **Assessoria:** Funcionário responsável por explicar, acompanhar e auxiliar os familiares ou responsáveis em todo o procedimento.

c) **Remoção:** De acordo com as necessidades, para laboratório, local escolhido para o velório e sepultamento.

d) **Preparação do corpo:** Para a realização do funeral (vestimenta, higienização e tanatopraxia).

e) **Urna:** De alta qualidade, resistente, envernizada e com visor. Padrão luxo ou semi-luxo (podendo haver variações nos modelos de acordo com o cemitério designado para sepultamento). Urna especial quando necessário (para pessoas com peso e/ou altura fora do padrão).

f) **Ornamentação:** Com flores ou rosas naturais e véu mortuário.

g) **Coroa de flores:** 2 (duas) coroas com flores ou rosas naturais.

h) **Capela:** Locação de capela para a realização do velório.

i) **Sepultura:** Locação de sepultura em cemitério municipal ou particular, do tipo gaveta, carneiro, cova rasa ou jazigo social (de acordo com a disponibilidade) pelo prazo padrão de 3 (três) anos.

j) **Exumação:** Garantimos o pagamento da taxa de exumação da sepultura.

k) **Taxas cemiteriais:** Garantimos o pagamento das taxas de manutenção da sepultura.

l) **Registro de óbito:** Funcionário responsável pelo registro de óbito em cartório e fornecimento da certidão aos familiares, ou, **auxílio ao registro** quando a contratada tiver indisponibilidade de funcionário para tal ou não for permitida a realizar o registro.

m) **Translado:** Em caso de falecimento do participante fora do município de domicílio, a contratada se encarregará das formalidades a serem cumpridas no local de falecimento,

bem como providenciará o traslado do corpo em todo território nacional por meio do transporte mais adequado.

9.1. O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneiro.

9.2. Em cemitérios particulares, não há cobertura para as despesas de remoção de terra, reposição ou reparo de grama, calafeto, lápide, ou qualquer outra tarifa cobrada para a manutenção ou preservação do cemitério.

9.3. O valor total dos serviços executados não poderá exceder ao capital estabelecido para estas coberturas. Caso ocorra, está sujeito à contratada como proceder.

9.3.1. Os valores estabelecidos para cada participante serão aqueles constantes do certificado do contrato.

10. CREMAÇÃO

Será realizada nos crematórios disponíveis, com fornecimento de recipiente para armazenamento das cinzas. A cremação possui algumas peculiaridades no momento do falecimento, que são elas:

- a) Solicitar a assinatura de dois médicos na declaração de óbito.
- b) Solicitar a retirada de marca-passo (quando houver).
- c) Em caso de morte violenta ou suspeita, deverá ser solicitada uma autorização judicial.
- d) A cremação só poderá ser realizada 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento.

11. RELIGIÃO OU CREDO

Todos os serviços de sepultamento mencionados no item 9 serão executados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo idealizados e/ou solicitados pela família da pessoa falecida.

12. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

12.1. Entrar em contato com a central de atendimento através do telefone **4003-9104**.

12.2. Na ocorrência de óbito do participante, um membro da família ou conhecido deverá acionar a contratada, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções do atendente responsável.

12.3. O serviço só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer a declaração de óbito, juntamente das documentações imprescindíveis para o atendimento, como: RG, CPF e Comprovante de residência da pessoa falecida e/ou do responsável, bem como quaisquer outras informações ou

documentações solicitadas pelo atendente.

12.4. Quando o óbito ocorrer em residência ou fora de um centro médico, os familiares devem obter a declaração de óbito antes de acionar a contratada.

12.4.1. Caso a família não consiga obter o auxílio de um médico, deverá contactar o SAMU ou dirigir-se à delegacia mais próxima para comunicar o falecimento e estes irão instruir para a obtenção da declaração de óbito.

12.5. Caso necessário, o representante da contratada solicitará o acompanhamento de um membro da família da pessoa falecida ou de um responsável para a liberação de eventuais documentos. Toda a documentação correspondente será entregue à família ou à pessoa responsável, sendo devidamente informada das providências tomadas.

13. ACEITAÇÃO DO SEGURO DE VIDA

13.1. Somente serão aceitas para a contratação do seguro pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para a cobertura de morte natural e entre 18 (dezoito) e 75 (setenta e cinco) anos para as demais coberturas de seguro de vida.

13.2. A confirmação do seguro se dará mediante aos dados constantes do certificado do contrato.

13.2.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco por parte da seguradora referente ao seguro contratado.

13.3. A recusa da proposta será informada mediante remessa de carta ao segurado ou por meio de telefone (informado para contato na proposta de adesão) num prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da proposta.

14. DESIGNAÇÃO E ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S)

14.1. O participante segurado poderá indicar livremente seus beneficiários, ressalvadas as restrições legais.

14.2. É facultado ao participante segurado informar o(s) beneficiário(s) do seguro.

14.3. Na falta da indicação dos beneficiários, considera-se a legislação em vigor para o pagamento da indenização.

15. CUSTO DO SERVIÇO/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. O custo do serviço será calculado com base na faixa etária do associado e poderá ser reajustado quando houver mudança de faixa etária. Na ocorrência de alterações do valor, a contratada passará a cobrar o novo valor estipulado.

15.2. O valor do plano será atualizado a cada ano com base na variação positiva do IGP-M

da Fundação Getúlio Vargas.

16. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos os eventos decorrentes:

16.1. Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

16.2. De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.

16.3. De doença ou lesão não declarada na proposta de adesão ao plano para a contratação do produto seguro de vida.

16.4. De suicídio voluntário ou involuntário, premeditado ou não, ou a sua tentativa, caso ocorra nos 28 (vinte e oito) primeiros meses de vigência do plano que tenha o produto seguro de vida.

17. SEGURO DE VIDA

Este regulamento possui informações resumidas sobre a cobertura Seguro de vida. Tal cobertura é regulamentada pelas condições gerais do produto da seguradora referente ao seguro contratado. As informações da seguradora estão contidas no certificado do contrato e as condições gerais do seguro estão disponíveis no site: www.donlee.com.br.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

Para a rescisão do contrato, devem ser respeitados os seguintes itens:

19.1. Para solicitar o cancelamento do plano após iniciado o período de vigência, se faz necessário que as mensalidades do plano estejam com os pagamentos em dia, sem qualquer atraso, caso contrário, será aplicada a multa rescisória para prosseguir com o cancelamento.

19.1.2. A multa rescisória será equivalente ao valor mensal do plano.



Donlee Assistencial LTDA
CNPJ: 23.346.387/0001-38

Atendimento comercial: Segunda a quinta, das 08:00h às 18:00h.
Sexta, das 08:00h às 17:00h.
Atendimento em caso de falecimento: 24h.

Central de atendimento



4003-9104

Atendimento por ligação e whatsapp